



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	Antenor Evangelista de Oliveira Junior	CSIL	(assinado digitalmente)
2	Lislane Ribeiro	CSIL	(assinado digitalmente)
3	Arthur Lucas Bastos Chaves	CLC	(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 4, do Proad n. 6232/24 e nos termos da Portaria GP n. 716/2019.			
Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2024.			

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 Objeto

1.1.1 Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

1.2 Justificativa da Contratação

1.2.1 A presente contratação visa a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atendimento da necessidade de conservação do ambiente laboral agradável, evitando desconforto e situações possíveis de doenças, considerando as altas temperaturas amazônicas nos Estados de Rondônia e Acre.

1.2.2 Verificou-se a necessidade de substituição de equipamentos de ar condicionado antigos, obsoletos e de baixo rendimento, que ocasionam maiores gastos de energia elétrica e manutenção corretiva, em várias unidades do Tribunal.

1.2.3 Existem unidades onde ainda não foram instalados aparelhos de ar condicionado ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

foram retirados para suprir outras unidades de maior necessidade.

1.2.4 Houve também, o recebimento da demanda da Vara Trabalhista de Ji-Paraná, solicitação feita pelo Juiz Dr. Carlos Chagas.

1.3 Classificação de bens e serviços

1.3.1 Os materiais objeto deste estudo são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

1.4 Do enquadramento em SRP

1.4.1 Justificamos a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para processar a aquisição em questão, devido à natureza flutuante e variável da demanda ao longo do tempo, o que dificulta a definição antecipada do quantitativo exato de itens atendidos durante o período de vigência contratual.

1.4.2 Nesse contexto, a adoção do SRP permite que o Tribunal adquira os itens à medida que a demanda venha, respeitando os limites e prazos prolongados no edital/contrato. Essa abordagem proporciona maior agilidade e eficiência na gestão das compras públicas.

1.4.3 Conforme o inciso V, art. 3º, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, o SRP é a opção adequada quando o Tribunal não consegue definir previamente o quantitativo exato de itens exigidos. Ao fundamentarmos nossa escolha com base nesse dispositivo legal, destacamos a importância da flexibilidade e agilidade proporcionadas pelo SRP, além de ressaltar a conformidade da decisão com as diretrizes normativas.

1.4.4 A contratação unificada, através de ata de registro de preços, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano ou mais.

1.4.5 Ante o exposto, a opção pelo SRP como opção se apresenta como a melhor solução diante das dificuldades em determinar previamente a quantidade exata de itens exigidos, atendendo aos princípios da economicidade e da instrução às necessidades do Tribunal.

2. Previsão da contratação no plano anual de contratações

2.1 O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2024, na proposta orçamentária 2024 - 151152023000028 - Materiais e Equipamentos Permanentes para suprir eventuais necessidades das unidades do Tribunal, tais como, centrais de ar condicionado, mesas estações de trabalho, poltronas.

3 Descrição dos requisitos da contratação, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

3.1 A licitante deverá apresentar:

3.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.2 Catálogos técnicos que comprovem que o material a ser fornecido atende às especificações solicitadas na licitação;

3.2 Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

3.2.1 Item 3 - Condicionador de ar “SPLIT”, “HI-WALL”, dotado de tecnologia INVERTER, versão “frio”, capacidade nominal 55.000~60.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A ou Certificado emitido por Órgão Competente, que ateste consumo de energia semelhante ao consumo dos equipamentos certificados pelo Selo PROCEL CLASSE A, display digital na unidade interna para visualização de temperatura e demais funções, controle remoto sem fio com display em cristal líquido com funções de ajuste de temperatura, controle de direção de fluxo de ar automático, modo de operação “refrigera-ventila-desumidifica-automático”, velocidade do ventilador regulável “baixa-média-alta-automático” e temporizador (função “timer”), Voltagem 220 Volts, Classificação Energética A, Ciclo Frio Ideal até (m²) 32 m², Tipo de Condensadora Horizontal. Tecnologia Inverter, Controle Remoto, Regula Velocidade de Ventilação, Sleep, Swing, Timer, Desumidificação, Filtro anti-bactéria, Gás Refrigerante R-410A ou R 32, Corrente Monofásico, Serpentina Cobre, Potência Refrigeração (W) 7,03 e Consumo (W) 2070, controle remoto com multi função., garantia mínima componente eletrônico 1 (um) ano e motor ventilador e compressor 3 (três) anos, sem instalação

3.3 Critérios e práticas de sustentabilidade

3.3.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

4.1 A demanda pelos materiais é variável, pois surge de maneira descentralizada, conforme as solicitações das unidades do Tribunal. Os quantitativos a serem demandados foram estimados com base na avaliação do estado de conservação e na quantidade de manutenções corretivas realizadas pela empresa contratada para este fim (Contrato n. 3/2020, PROAD 904/21, instalação e manutenção corretiva de condicionadores de ar) .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

4.2 Por se tratar de Registro de Preços com a possibilidade de vigência por até 2 anos, há uma margem de sobra destinada a viabilizar o atendimento mesmo com eventuais variações na demanda.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Condicionador de ar “SPLIT”, “HI-WALL”, dotado de tecnologia INVERTER, versão “frio”, capacidade nominal 55.000~60.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	und	20

5 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1 A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos diversos órgãos da administração pública federal direta e indireta para o atendimento das demandas de aparelhos de ar condicionado, caracteriza-se pela aquisição dos bens junto ao mercado de fornecedores, constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham nas sua atividade principal ou secundária a atividade de produção, distribuição e/ou comercialização dos produtos, compatíveis com os requisitos estabelecidos neste estudo para atender a necessidade do TRT14.

5.2 Foi feita pesquisa de mercado no Banco de Preços e em sites de outros órgãos públicos e verificou-se contratações similares à indicada neste ETP. A conclusão é que existem diversas empresas capazes de fornecer os aparelhos, objeto desta contratação. Assim, poderemos alcançar os resultados pretendidos e a necessidade de contratação será atendida.

5.3 Em cumprimento à determinação da Portaria 716/19, foi feita pesquisa acerca de atas de registro de preços vigentes, nos sites do Governo Federal, do Banco de Preços e também em órgãos públicos da região, não sendo encontrada ARP disponível para adesão, cujos equipamentos tivessem as especificações necessárias ao atendimento da demanda do Tribunal.

6 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

6.1 A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

6.1.1 Ganho de produtividade com o atendimento imediato às demandas de substituição de equipamentos obsoletos e de baixo rendimento e possibilitando um ambiente laboral melhor nas diversas unidades do Tribunal, uma vez que haverá disponibilidade dos equipamentos necessários, pelo período de um ano ou mais, a preço fixo, mediante ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

6.1.2 Redução no esforço e no gasto de energia elétrica e com a realização de várias manutenções corretivas, nas diversas unidades ao longo de todo o exercício financeiro;

6.1.3 Redução de custo: A contratação unificada, através de ata de registro de preços, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano;

6.1.4 Redução de riscos por meio da manutenção da adequada da temperatura do ambiente laboral, evitando desconforto e situações possíveis de doenças;

6.1.5 Conservação da infraestrutura física adequada para a prestação jurisdicional do TRT da 14ª Região

7 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

7.1 A pesquisa de preços foi realizada pelo Banco de Preços, conforme licitações realizadas por outros órgãos públicos, no último ano (Ids. 14).

Item	Descrição	Quant. Mín/Máx	Preço Un.	Preço total
1	Condicionador de ar "SPLIT", "HI-WALL", dotado de tecnologia INVERTER, versão "frio", capacidade nominal 55.000~60.000 BTU/h, 220V, selo PROCEL de economia de energia CLASSE A	1/20	R\$13.534,50	R\$270.690,00
Valor Total				R\$270.690,00

8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1 Trata-se de um único item.

9 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

9.1 Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

9.2 Prazo de entrega

9.2.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada.

9.3 Prazo de garantia dos bens

9.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens será de no mínimo 1 (um) ano para componentes eletrônicos e 3 (três) anos para motor, ventilador e compressor ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto

9.4 Vigência da contratação

9.4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2023.

10 Forma de seleção e critério de julgamento

10.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

10.2 Justificamos que o procedimento a ser adotado para esta licitação é o da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Essa escolha se baseia na necessidade de estabelecer um processo transparente e competitivo para a formação do registro de preços, garantindo uma ampla participação dos Órgãos e Entidades interessados.

10.3 Além disso, é importante ressaltar que, de acordo com o art. 31 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, será vedada a adesão de órgão não participante ("carona") nesta licitação. Essa medida é estabelecida para evitar possíveis desvirtuamentos da motivação da contratação, garantindo que os órgãos e entidades públicas interessadas em adquirir os produtos ou serviços participem do processo licitatório de forma regular e transparente da IRP.

11 Garantia da Contratação

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

12 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

12.1 Não vislumbramos nenhuma providência necessária nesse sentido.

13 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

13.1 Contrato n. 3/2020, PROAD 904/21, instalação e manutenção corretiva de condicionadores de ar, com a empresa GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI-ME.

14 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

14.1. Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014.

14.2. Deve-se optar pela aquisição de aparelhos elétricos em geral que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.

14.3 Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, consoante o Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

14.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais, adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e

14.3.4. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15 Análise de riscos da contratação

15.1 O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística – CSIL
Proad n. 6232/2024

da licitação e a boa execução contratual consta no doc. 15 deste Proad.

16 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

16.1 Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a contratação para aquisição dos bens apresentados.